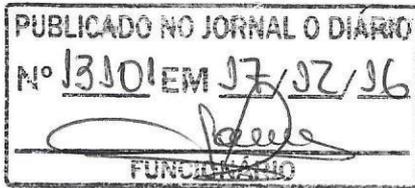


## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ



### LEI COMPLEMENTAR Nº 341/2016

**SÚMULA:-** Prorroga o prazo previsto no Artigo 17-G, da Lei Complementar nº 322/2015 – Da Outorga Onerosa do Direito de Construir – incluso na Lei Complementar 216/2009 – Código de Edificações, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

**Art. 1º** - O prazo previsto no Artigo 17-G da Lei Complementar nº 322/2015, de 09 de novembro de 2015, fica prorrogado por 12 (doze) meses.

**Art. 2º** - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos constantes da Lei Complementar nº 322/2015.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de dezembro de 2016.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal